



Câmara Municipal de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0153/1997 DE 1997

MATERIA LEGISLATIVA: PL

: 01-0153/1997 DE 12/03/97

PROMOVENTE: VEREADOR

JOSE VIVIANI FERRAZ

EMENTA:

Dispos sobre a obrigatoriedade da introdução de aulas sobre noções de trânsito no currículo das Escolas Municipais de 1º Grau do Município de São Paulo, e da outras providências.

OBSERVAÇÕES:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
27/10/2010 12:40:42

00000014684-64



ARQUIVADO EM / /

CHEFE DE SESSÃO



Câmara Municipal de São Paulo

165

Folha nº 1
nº 153
da proc
97

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 12 MAR 1997
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA;
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;
EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE;
FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL
01-0153/1997

Dispõe sobre a obrigatoriedade da introdução de aulas, sobre noções de trânsito no currículo das Escolas Municipais de 1º Grau do Município de São Paulo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica o Executivo obrigado, a introduzir no currículo das Escolas Municipais de 1º Grau do Município de São Paulo, aulas sobre noções de trânsito.

Art. 2º - Estas aulas deverão ser práticas e teóricas, ministradas por funcionários especializados da Secretaria Municipal de Transportes.

Art. 3º - Esta Lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 12 de março de 1.997.

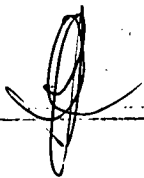
Vereador JOSÉ VIVIANI FERRAZ

CAO DE REVISÃO
12 MAR 1997
yhk
10 -

CÂMARA DE SÃO PAULO

SEGUE(M) J.º de ... rubri-
cado(s) sob ... ção sob

n.º 3 18/03/97





Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVA

O trânsito em São Paulo, é o responsável pelo alto índice de mortes violentas que são verificadas diariamente.

Além disso, milhares de pessoas ficam inutilizadas para o resto de suas vidas, em virtude de acidentes que facilmente poderiam ser evitados, se caso não existisse a imprudência tanto dos condutores de veículos como de pedestres.

Nos casos de atropelamentos, em sua maioria são provocados pelos pedestres, que não obedecem as mais corriqueiras regras de segurança, originando situações imprevisíveis aos mais cuidadosos motoristas.

Essas situações, que podem resultar em desastre, ocorrem muito a miúdo com crianças, que inadvertidamente se arriscam ao atravessar uma rua, ou distraidamente invadem o seu leito carroçável, no transcorrer de seus folguedos.

Com o intuito de que essas crianças, em idade escolar, sejam conscientizadas sobre os perigos que as cercam, e as regras que devem ser seguidas para sua proteção física, e considerando que serão os motoristas do futuro, ingressamos com esta propositura que se aprovada, deverá salvar muitas vidas e proteger as famílias paulistanas do sofrimento da perda de um ente querido ou a sua irreversível imobilização.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 3

do processo nº 153

de 19.

97 17

03

97

(a)

Ao Senhor Assessor Chefe,

Sobre o assunto, consta:

Em 17-03-97

PL. 372/93.

Ao Nobre Vereador

JOSÉ VIVIANI FERRAZ:

Para se manifestar sobre
o Projeto de Lei 372/93,
de autoria do Nobre Vere
ador Toninho Paiva, que
trata de matéria similar
ã de seu Projeto

15/04
NELO RODOLFO
Presidente

Ao Nobre Vereador

JOSÉ VIVIANI FERRAZ:

Nos termos do despacho acima.

09.04.97

LUÍZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe-
A. T. M.

Solicito o apensamento ao PL nº 372/93, de autoria do nobre
Vereador Toninho Paiva
15-04-97

Vereador JOSÉ VIVIANI FERRAZ
JOSÉ VIVIANI FERRAZ
Vereador - Partido Liberal